



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.406 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22

NO JORNAL DCM

ANO IV ED Nº 170 PAG. 18

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO ÂMBITO
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem exercendo sua profissão e representando os interesses de seus clientes junto às repartições públicas municipais, extensivo as concessionárias de serviço público, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Para gozo da prioridade prevista nesta Lei, caberá aos profissionais da advocacia identificarem-se pela exibição da respectiva carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente